



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.000/2017.

Dispõe sobre a contratação emergencial, de servente, por prazo determinado, e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS autorizado a contratar emergencialmente um(a) Servente.

§ 1º. A carga horária do(a) contratado(a) será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com remuneração de R\$751,67 (setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos), sendo R\$578,21 de vencimento básico e R\$173,46 de insalubridade.

§ 2º. A contratação é de caráter administrativo, não gerando vínculo, nem direito a vale refeição, férias proporcionais ou décimo terceiro salário. Contudo, terá direito a perceber hora extraordinária, desde que a atividade assim exigir, expressamente autorizado pela autoridade responsável e devidamente comprovada.

§ 3º. Se necessário, a remuneração poderá ser complementada para atingir o valor do salário mínimo.

§ 4º. O contratado nos termos dessa lei, obrigatoriamente, será segurado do Regime Geral da Previdência Social.

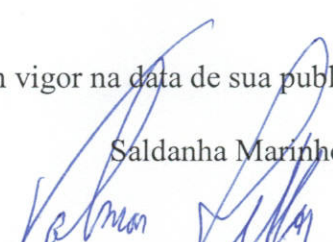
§ 5º. Ocorrendo reajuste salarial do quadro de servidores do Município, esse será extensivo aos contratados, na mesma data e índice.

Art. 2º. A contratação, pelo período de seis meses, prorrogáveis por mais seis meses.


Art. 3º. A despesa decorrente dessa lei será suportada por dotação própria e específica.

Art. 4º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho, em 30 de novembro de 2017.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Angela Fachinello
Chefe de Gabinete